

## O “ÜBERGANG” DA LIBERDADE À NATUREZA NA FILOSOFIA DA HISTÓRIA DE KANT\*

F. Javier Herrero  
CES-BH

**P**retendo mostrar que o problema da passagem (*Übergang*) da liberdade para a natureza é um problema central na filosofia de Kant e que no desenvolvimento desta se pode constatar uma **virada** realizada na Crítica do Juízo (KU) e nos textos posteriores segundo a qual se efetua uma passagem da razão *more geométrico* para a razão histórica ou para a **historicidade**. O ponto chave dessa passagem é a interpretação da razão como legisladora e construtora da realidade através de suas faculdades.

### 1. O problema

Para isso é importante perceber desde o início que o problema da passagem da natureza para a liberdade em Kant tem que ser tratado a partir dos **interesses da razão**, pois a razão não é apenas uma faculdade cognoscitiva,

---

\* Reproduzimos aqui a palestra ampliada proferida pelo autor no **X Congresso Kant Internacional: Direito e paz na filosofia de Kant**, realizado em São Paulo, USP, nos dias 04 a 09 de setembro de 2005.

mas ela se desenvolve e diversifica em diferentes faculdades satisfazendo cada vez um fim da humanidade. Kant apresenta o sistema completo dos interesses da razão já na primeira Crítica:

”Todo interesse de minha razão (tanto a especulativa como a prática) se reúne nas três perguntas seguintes: 1. Que posso conhecer? 2. Que devo fazer? 3. Que me é permitido esperar?”<sup>1</sup>

O interesse da razão implicado na 1ª pergunta (cognoscitiva) não é satisfeito totalmente pela parte teórica do sistema, pois se o fenômeno é cognoscível pelos princípios constitutivos do entendimento, os problemas implicados nos três objetos do máximo interesse especulativo da razão ficam sem resposta. Por sua vez, o interesse prático da razão que conduz à exigência de realizar o Supremo Bem, só pode ser satisfeito dependendo de uma hipótese teórica, pois a síntese de moralidade e felicidade postula a concordância do fenomênico e numênico. Portanto, cada um dos fins depende do âmbito oposto em que se coloca: as idéias da razão teórica só conseguem seu sentido pela razão prática e o supremo bem só é pensável pela concordância entre o fenômeno e o númeno, hipótese cuja possibilidade lógica é estabelecida pelo âmbito teórico.

Fica claro que é necessário um terceiro interesse da razão que afirme explicitamente a necessidade de conectar os mundos sensível e inteligível, i. é, que unifique os interesses teórico e prático, pois a possibilidade de ambos está na sua relação recíproca. Assim, o sentido da terceira pergunta: **que me é permitido esperar?** supõe a exigência de estabelecer um vínculo entre o mundo inteligível de minha liberdade e o mundo sensível no qual realize minha ação. Ora, como essa conexão entre os dois mundos é exigida tanto pelo interesse teórico como pelo prático, este problema se torna o tema central da razão e, por isso, é desenvolvido por Kant na parte crítica do sistema, na dialética das idéias, e será plenamente tematizado na KU.

O problema se configura da seguinte maneira. O mesmo interesse especulativo da razão, no seu uso regulativo, vai na direção da 3ª pergunta, pois o fato de a consideração sistemática da natureza implicar a idéia de um substrato inteligível do sensível, mostra que o mundo sensível pode ser estruturado segundo um princípio inteligível, apontando assim para a possibilidade de realizar as exigências inteligíveis no sensível e de transpor o abismo entre os dois mundos. Por sua vez, o interesse prático da razão que se expressa no dever de conseguir o SB, exige como possíveis a realização de um estado racional (plano jurídico) e a perfeição e felicidade humanas (plano ético). Portanto, não só a razão teórica, mas a mesma ação só tem sentido se o SB for pensado como realizável e a determinação moral

---

<sup>1</sup> KrV, A 804-805 (A Crítica da razão pura será citada, como é de práxis, por A ou B, original da primeira ou segunda edição)

for eficaz no curso fenomênico dos acontecimentos. Assim as duas primeiras perguntas apontam, a partir de sua reformulação na 3ª pergunta, para a **atividade constituinte** do sujeito, elevada a interesse prático da razão: que consequências terá para o curso do mundo, se eu fizer tudo o que devo? O primado do prático supõe que a razão se dirige essencialmente para a construção de seu mundo próprio. Isso força a reconsiderar o abismo entre a natureza e a liberdade.

Mas na tentativa de resolver o problema da influência do inteligível sobre o sensível, encontramos que nos opúsculos sobre a filosofia da história, especialmente nos primeiros (de 1784 a 86<sup>2</sup>), a resposta de Kant para a relação entre os dois mundos manteve uma harmonia na sua separação radical. A tentativa de superar o abismo pende mais do lado do fenômeno, buscando uma **teleologia da natureza**, na qual o homem aparece só como fim último da série natural. Isso significa que a filosofia da história é uma espécie de epílogo da natureza e não um âmbito próprio. A natureza aparece provida com uma astúcia ou necessitarismo providencial, e a história é vista como o desenvolvimento das disposições naturais, cuja teleologia consiste na suposição naturalista de que os fins do desenvolvimento mecânico coincidem com os da razão<sup>3</sup>. Mas é suficiente essa relação entre os dois mundos para responder ao problema, tão importante para a Aufklärung, do progresso na cultura e na moralidade? Mas, sobretudo, é suficiente essa relação para compreender o curso da história humana? É claro que não. Era necessária uma reconsideração do abismo e da influência entre os dois âmbitos da realidade a partir do terceiro interesse da razão, reconsideração que só poderia ser feita sob a forma de um *Übergang* de um ao outro.

Mas essa passagem só poderia ser pensada como realização da liberdade na natureza, pois a razão é essencialmente ativa, elemento já expresso na primazia do interesse prático da razão sobre o teórico e, sobre essa base, a liberdade não pode depender do sensível, ao contrário, o fenomênico deve ser ordenado segundo a razão. Portanto, a solução do problema terá que analisar como o inteligível pode tornar-se realidade<sup>4</sup>, como a liberdade, como causalidade ativa, realiza os fins da moralidade na natureza, configurando os acontecimentos humanos no mundo.

Essa tarefa cabe à **3ª Crítica**. A filosofia transcendental inicia um novo campo de reflexão. Nele não se trata mais da determinação dos princípios do objeto teórico nem da ação prática. Importante agora é compreender

---

<sup>2</sup> “Idee zu einer allgemeinen Geschichte in weltbürgerlicher Absicht” (1784) e “Mutmasslicher Anfang der Menschengeschichte” (1786)

<sup>3</sup> Cf. Xavier Herrero, Teoria da história em Kant, in: *Síntese*, 22 (1981) 17-33

<sup>4</sup> cf. KU, V, 175-176 (As citações de Kant serão feitas de acordo com os **Kants gesammelte Schriften** da Academia Real de Ciências de Berlin, texto, volume e páginas.)

como a natureza se torna o lugar onde a razão realiza seus interesses supremos, onde a humanidade pode realizar os seus fins como sujeito histórico.<sup>5</sup>

## 2. O juízo reflexionante

Kant nos diz logo na introdução que no homem há essencialmente três faculdades que compreendem seus possíveis fins: a faculdade de conhecer, a de desejar e o sentimento de prazer e desprazer<sup>6</sup>. Às três faculdades correspondem de alguma maneira os três interesses da razão. E Kant acrescenta que assim como entre a faculdade de conhecer e a de desejar se situa o sentimento de prazer, assim a faculdade do juízo está contida entre o entendimento e a razão, pois o juízo, sendo a faculdade de subsumir o particular no universal, faz referência às outras duas faculdades, uma vez que tanto os princípios teóricos quanto a lei moral precisam de uma aplicação ao concreto. Temos, pois, que é no **juízo** que se terá que investigar os fundamentos da conexão entre o inteligível (legislado pela razão) e o sensível (construído formalmente pelo entendimento). Mas como faculdade intermediária, a sua função é conectar os dois mundos entre si, i. é, descobrir como é possível que o objeto natural seja estruturado a partir da liberdade ou como a moralidade pode configurar a natureza. Trata-se de transpor o abismo criado entre os dois mundos através de uma compreensão **unitária** deles. Por isso, Kant afirma que ao juízo não corresponde um âmbito próprio de objeto nem uma doutrina metafísica, mas somente uma **crítica**<sup>7</sup>.

É importante perceber desde o início o **sentido** que a faculdade do juízo assume. Nenhum princípio teórico ou prático poderia ser usado se não fosse possível aplicá-lo aos casos concretos. Enquanto tais, os princípios são formais, eles recebem o seu conteúdo do respectivo dado, i. é, do objeto empírico e da situação em que ajo. Portanto, a aplicação efetiva dos princípios do entendimento e da razão se dá a partir de um terceiro: o juízo, que é a capacidade de subsumir os casos sob regras. Ora, isso supõe algo essencial: para que toda regra ou princípio tenha sentido, o dado tem que ser, finalmente, **compreendido** como **susceptível** de ser subsumido em enunciados gerais. Se o espírito humano não possuísse uma certa “pré-compreensão” do dado prévio a qualquer regra, teria que ir até o infinito na particularização das regras e faltariam sempre novas regras para aplicar

<sup>5</sup> Ver o estudo importantíssimo de Salvi Turró.

<sup>6</sup> cf. KU, V, 177.

<sup>7</sup> cf. KU, 1ª Introd. XX, 242.

as anteriores. Não é por acaso que Kant diz que o juízo é um talento natural que nenhuma escola poderia suprir se ele faltasse<sup>8</sup>. O juízo é pois uma faculdade natural que nos situa entre uma realidade **compreensível** e uma realidade **compreendida** através dos princípios. Sem a pré-compreensão inicial nunca chegaríamos a uma compreensão teórica ou prática. Compreender o caso particular significa então subsumi-lo sob conceitos universais. E o juízo é a conexão entre o particular-dado e o universal-construído.

Ora, essa conexão pode assumir uma dupla direção: ou o espírito humano busca um conceito que compreenda certas representações dadas ou partindo do conceito busca situar o particular.

“A faculdade do juízo em geral é a capacidade de pensar o particular como contido no universal. Se o universal é dado (a regra, o princípio, a lei), então o juízo que subsume o particular (mesmo quando como juízo transcendental estabelece *a priori* condições segundo as quais é unicamente possível subsumir sob aquele universal), é **determinante**. Mas se só for dado o particular para o qual deve encontrar-se o universal, então o juízo é meramente **reflexionante**”<sup>9</sup>

Porém, das duas modalidades de juízo a **reflexionante** é que exerce uma função essencial para a possibilidade de realizar o *Übergang*, dada a sua posição de faculdade intermediária. Pois a função **determinante** do juízo coincide tanto com a determinação sintética *a priori* do entendimento como com as conseqüências dedutíveis da lei moral. Com efeito, o entendimento, ao estabelecer as condições *a priori* do objeto em geral, predetermina os caracteres formais que adotará qualquer elemento dado ao ser subsumido sob os princípios gerais. E a razão, ao estabelecer *a priori* o enunciado da lei moral, determina a legalidade de toda ação. Portanto, o juízo determinante nada introduz que não esteja já contido no desenvolvimento sistemático-dedutivo dos princípios teóricos e práticos. Pelo contrário, a função **reflexionante** do juízo pode conceptualizar algo pela regra, princípio ou lei, porque esse algo já é compreendido como **conceptualizável** pelo universal, do contrário, não poderia ser subsumido pelo entendimento ou pela razão. A compreensão se encontra com a representação fenomênica **prévia** a toda conceptualização e busca subsumi-la no conceito. Assim é próprio do juízo reflexionante **compreender o dado prévio** a qualquer determinação. Por isso, Kant pode dizer que a crítica do juízo é na realidade a crítica do juízo reflexionante<sup>10</sup>, i. é, aquela que visa estabelecer os fundamentos da reflexão na sua tarefa de compreender o particular como determinável pelo universal. Vê-se claramente que esse objeti-

<sup>8</sup> cf. KrV, B 172.

<sup>9</sup> KU V, 179.

<sup>10</sup> Cf. KU, 1ª Introd. XX, 248.

vo recolhe a temática dos interesses e fins da razão. A reflexão postula que o natural é construível não só formalmente segundo os princípios do entendimento, mas também materialmente segundo os princípios do juízo, i. é, que a natureza fenomênica é, por sua vez, determinável pelas leis da razão (moral).

Qual é então o fundamento ou princípio transcendental do juízo reflexionante? Supondo como básico que o entendimento é a faculdade que determina a natureza, o princípio transcendental da reflexão terá que pressupor que o natural tenha sido ordenado em função de nossas faculdades.

“Ora, tal princípio só pode ser este: como as leis universais têm o seu fundamento no nosso entendimento, que as prescreve à natureza (ainda que somente segundo o conceito universal dela como natureza), as leis empíricas particulares, em relação ao que nelas permanece indeterminado pelas leis universais, têm que ser consideradas segundo uma tal unidade como se igualmente um entendimento (certo não o nosso) as tivesse dado em favor de nossa faculdade de conhecimento, para tornar possível um sistema da experiência segundo as leis particulares da natureza.”<sup>11</sup>

A formulação do princípio mostra que o natural tem que concordar com nossas faculdades não por uma exigência objetiva dos fenômenos, mas por uma necessidade do próprio juízo para poder julgar sobre o dado. Trata-se, pois, de um princípio transcendental **subjetivo** que está na base de todo conhecimento e ação possíveis para um sujeito. O juízo se serve deste princípio, diz Kant a seguir, “não para determinar, mas para refletir”, de modo que assim “esta faculdade se dá uma lei a si mesma e não à natureza”<sup>12</sup>.

Qual é o sentido desse princípio **subjetivo**? Ao formular a relação necessária entre as leis particulares da natureza e a nossa faculdade de conhecimento, Kant nos faz lembrar um texto do prólogo da KrV sobre o sentido da dedução das categorias:

“Esta consideração que está planejada com alguma profundidade tem dois aspectos. O primeiro se refere aos objetos do entendimento puro e deve expor e tornar compreensível a validade objetiva de seus conceitos a priori; justamente por isso pertence essencialmente a meu projeto. O outro tenta considerar o mesmo entendimento puro segundo sua possibilidade e as **faculdades do conhecimento sobre as quais ele se baseia**, i. é, em sua vertente **subjetiva** e, embora essa discussão seja de grande importância com respeito a meu objetivo principal, contudo ela não pertence essencialmente ao mesmo, pois a questão fundamental sempre continuará sendo o que e quanto pode conhecer o entendimento e a razão livre de toda experiência, e não como seja possível a **capacidade mesmo do pensar**”<sup>13</sup>.

---

<sup>11</sup> KU, V, 180.

<sup>12</sup> Ibid.

<sup>13</sup> KrV, A, XVI-XVII.

Este texto é sumamente importante para o nosso tema porque Kant reconhece que a crítica do conhecimento, que se ocupa expressamente de esclarecer a objetividade e aprioridade das categorias, supõe, como uma outra condição de possibilidade, uma problemática **subjettiva**, que dilucidaria em toda a sua amplidão como é possível o **pensamento em geral**. Essa condição de possibilidade consiste na concordância espontânea das faculdades do sujeito, de forma que sem ela não seria possível nem o conceito nem o objeto. Antes de dar-se a construção da experiência categorial é necessária a experiência pré-categorial do dado que contenha em si a unidade das faculdades. Sem essa concordância prévia entre as faculdades (sensibilidade, imaginação, entendimento e razão) não seria possível qualquer unidade de pensamento conceitual em concreto. Portanto, o termo **subjettivo**, em seu uso transcendental, tem a ver com a constituição das faculdades do sujeito, com sua concordância e suas representações unitárias.

Ora, se lembramos que o juízo é faculdade intermediária, na qual convergem as outras duas, que sua função é pensar os fenômenos sob leis, e que seu princípio transcendental é subjettivo, podemos compreender o pleno sentido do caráter subjettivo do juízo: sem a validade do princípio transcendental da reflexão não haveria experiência empírica, mas tal validade é dada pela constituição interna das nossas faculdades cognoscitivas. Por isso, o *Übergang* depende desta faculdade intermediária de princípios subjettivos. Tratando-se de exigências pré-conceituais é possível encontrar um sentido originário da experiência do mundo prévio à cisão entre os objetos da liberdade e da natureza. E assim na medida em que for possível demonstrar que a atividade pré-conceitual do sujeito encerra uma experiência unitária do mundo (prévia à divisão entre fenômeno e númeno), poderá ser fundamentada uma reconsideração do abismo e sua superação. A partir daí poderíamos dizer que a KU visa estabelecer as condições de possibilidade de um **conceito unificado** da realidade, cuja compreensão é fornecida pelo juízo reflexionante.

Mas como poderia a **reflexão** esclarecer a possibilidade da passagem do inteligível ao sensível a partir da unidade do real? O modelo que permite a Kant pensar esta unidade é dado pela *tekne*, no sentido originário da *poiesis* grega, que tem em vista tudo o que o homem pode fazer ou construir intencionalmente, incluído o artístico<sup>14</sup>. Se a *theoria* era o tema da 1ª crítica e a *praxis* o da 2ª crítica, a 3ª está pensada a partir da *tekne* como lugar da confluência das duas anteriores.

Se o juízo, conforme seu princípio transcendental, concebe o natural-fenomenico como necessariamente ordenável por um entendimento tanto no que se refere aos princípios da natureza em geral como no que tange à

---

<sup>14</sup> Cf. K. Kuypers, *Kants Kunsttheorie und die Einheit der Kritik der Urteilskraft*, North-Holland Publishing Company, Amsterdam-Londres, 1972.

moralidade, esse pressuposto da reflexão pode facilmente ser expresso nos termos da relação *physis-tekne*: se a primeira é a totalidade empírico-fenomenológica dada e a segunda o conjunto dos produtos construídos pelo concurso inteligente, o juízo diz que a *physis* admite uma consideração **técnica** (artística), o qual significa que o natural pode ser pensado como ordenável e ordenado por um substrato inteligível.

Ora, se pensarmos que todo objeto deve ser produzido por alguma causa, então

“essa relação é, segundo sua origem, representada como possível através de uma causa (nosso livre arbítrio), cujo fundamento de determinação é a representação daquela relação. Tal coisa acontece com todas as proposições práticas que concernem meramente a produção de objetos.”<sup>15</sup>

É, pois, próprio do técnico que a produção de um objeto dependa de uma causa que primeiro se **representa** o conceito do objeto. Tal causa é o **arbitrio**. Ora, a mesma produção técnica pelo arbitrio, que primeiro tem que satisfazer as condições de possibilidade da natureza em geral (princípios do entendimento), pode responder ao mesmo tempo à efetividade da moralidade (âmbito prático), pois o arbitrio também pode estar determinado pela lei moral. Assim o **natural** pode ser pensado como produzido de acordo com os princípios do entendimento e como lugar da efetividade dos fins morais. A consideração da natureza como *tekne* abre, pois, uma via de explicação da unidade do real.

E a tarefa de recolocar a compreensão do natural de modo que esclareça tanto a idéia de um substrato racional das séries empíricas quanto a realizabilidade do SB se concentra na pergunta pelas **condições de possibilidade** do juízo reflexionante.

Já vimos antes que o pressuposto último da reflexão é a pré-compreensão do dado como conceptualizável, i. é, como concordante com nossas faculdades. Ora, a análise do juízo nos mostra que o conceito de **finalidade** é o conceito reflexivo por excelência. Com efeito, a razão explicativa de algo ou dos conteúdos fenomênicos é sua **causa**, pois a realidade deles é compreensível e construível a partir dessa razão, e a causalidade na qual a representação conceptual é causa do objeto foi chamada sempre pela tradição de causalidade **final**. É assim que Kant define a noção de fim:

“Se quisermos explicar o que seja um fim segundo suas determinações transcendentais ... , teremos que fim é o objeto de um conceito na medida em que este for considerado como a causa daquele (o fundamento real de sua possibilidade), e a causalidade de um conceito respeito a seu objeto é a finalidade (*forma finalis*)”<sup>16</sup>.

<sup>15</sup> KU 1ª Introd. XX, 196.

<sup>16</sup> KU, V §10, 219-220.

A finalidade é, pois, uma relação causal entre conceitos e objetos, e a representação conceptual do efeito é condição de possibilidade do objeto. Compreender teleologicamente a realidade significa então captar a concordância de um fenômeno existente com relação a um conceito.

Ora, entre um conceito e um objeto só há duas possibilidades: ou o objeto concorda com o conceito ou não concorda com o conteúdo concreto de nenhum conceito, mas só com a unidade do conceito em geral. No primeiro caso, a finalidade consiste em atribuir ao objeto a efetuação sensível do conteúdo conceptual. Trata-se de uma **finalidade objetiva**, por ex. o olho tem como fim particular a visão. No segundo caso, trata-se de um objeto que não permite indicar qualquer representação conceptual determinada como causa de sua possibilidade, por ex. a rosa, ela se apresenta a nós como um resultado final, mas não podemos predicar dela um fim objetivo. Trata-se de uma **finalidade sem fim**, i. é, sem conceito particular como causa dela. Mas se toda finalidade pressupõe a conexão entre conceito e objeto, a finalidade sem fim consistirá em que certos objetos concordem com as características, não de um conceito particular, mas do conceito em geral, i. é, com a unidade espontânea das faculdades cognoscitivas. Assim a unidade compreensiva que o juízo reflexionante busca para uma pluralidade dada pode ser **dupla**: ou o fenômeno é atribuído a um conceito-fim concreto como condição de sua possibilidade, ou o fenômeno é atribuído à pura combinação das faculdades cognoscitivas. O juízo sobre a finalidade objetiva é **teleológico**. O juízo sobre a finalidade sem fim é **estético**.

“Quando a forma de um objeto dado na intuição empírica é constituída de tal modo que a concepção do múltiplo dela na imaginação coincide com a exposição de um conceito do entendimento (indeterminado qual conceito), então o entendimento e a imaginação concordam mutuamente na mera reflexão para desenvolver a sua tarefa, e o objeto é percebido como final só para o juízo, com o qual a finalidade mesma é considerada meramente como subjetiva, pois para tanto não se exige nem se produz nenhum conceito determinado do objeto, e o juízo mesmo não é cognoscitivo. Tal juízo se chama **estético** da reflexão”<sup>17</sup>

Mas qual é a relação que a reflexão descobre entre os dois tipos de finalidade? Se a reflexão estética afirma a concordância geral do dado com as condições sintéticas das faculdades do espírito, fica claro que não seria possível atribuir conceito algum aos objetos, se o objeto não aparecesse previamente como susceptível de conceptualização, i. é como concordante com as condições gerais da síntese conceptual no sujeito. Isso significa: o juízo estético é **condição prévia e necessária** para o juízo teleológico. A reflexão estética estabelece os caracteres gerais da concordância entre o fenômeno e a unidade das faculdades. Com efeito, se o conteúdo empírico não cumprisse as condições requeridas pela unidade do conceito em geral,

<sup>17</sup> KU 1ª Introd. XX, 220-221.

não poderia ser subsumido sob conceitos particulares. A subsunção do dado em fins concretos (finalidade objetiva) só pode ser feita porque o dado satisfaz os caracteres da síntese das faculdades em geral (finalidade sem fim). Assim, a concordância do dado com as condições do conceito em geral não é mais do que a concordância com a unidade sintética da consciência na ligação espontânea das faculdades cognitivas (sensibilidade, imaginação, entendimento, razão).

### 3. O *Übergang*

O primeiro passo para a realização do *Übergang* é dado pelo juízo estético. Sem poder entrar em detalhes, podemos dizer, resumindo a análise de Kant, que o juízo estético, através do gosto e do sublime, começa a superar a dualidade do sensível e inteligível. Com efeito, a partir do belo julgamos o mundo fenomênico como concordante com nossas faculdades e a livre combinação de entendimento e imaginação; a partir do sublime, o fenômeno aparece como exposição imperfeita do suprasensível. Porém, em ambos os casos a passagem não só é **subjetiva**, julgada a partir do funcionamento de nossas faculdades, mas meramente **formal**, pressupõe-se um acordo entre o fenômeno e a forma geral de nossas faculdades, e não com as determinações **materiais** do inteligível, embora no sublime aconteça uma sensibilização deste. A passagem entre os dois mundos é, pois, **subjetivo-reflexiva**, não constitutivo-objetiva. Mas os dois princípios da reflexão estética, a comunicabilidade intersubjetiva e o sentido comum, como raiz originária da comunicabilidade e das diversas faculdades do espírito humano, mostram uma estrutura **aberta** que expressa a capacidade espontânea do espírito de dar conteúdo a suas faculdades. Poderíamos interpretar já este caráter aberto, em contraposição ao sistema fechado dos princípios das duas críticas, como a orientação do espírito, através de suas faculdades, para seu próprio desenvolvimento no tempo, a partir da atividade que surge de si mesmo como centro de unificação do real. Começa, pois, a apontar na análise do juízo estético de Kant o pressuposto da historicidade do espírito e de sua realização nas obras culturais.

Porém, se é possível subjetiva e formalmente pensar uma finalidade sem fim, a análise da **finalidade objetiva** terá que completar a tarefa, pois ela julga a adequação do fenomênico a nossas faculdades através de conceitos concretos. O objetivo da KU era estabelecer o *Übergang* do inteligível ao sensível, mostrar como as exigências da moralidade na consecução do BS podem realizar-se nas séries fenomênicas. O juízo estético preparou o caminho mas não resolveu o problema, pois a exposição sensível dos conceitos práticos é posta pelo espírito (razão e imaginação) sem fim cognoscitivo e não pode ser predicada objetivamente da natureza. Resta, pois, por de-

monstrar que o natural em si mesmo está estruturado empiricamente de forma que o SB possa ser realizado nele.

Das duas finalidades predicadas pelo juízo teleológico, a finalidade **externa** é essencial para o nosso tema, pois enquanto a finalidade interna se ocupa da condição de possibilidade de um fenômeno a partir de seu conceito-fim, a externa nos leva à idéia da natureza como um sistema geral de fins, colocando o problema do sentido final da conexão dos fenômenos entre si. Isso significa que a finalidade externa nos leva ao problema da possível concordância da finalidade última das séries naturais com os fins da moralidade, i. é, ao *Übergang*.

Kant coloca claramente o que podemos chamar segundo passo para o *Übergang* na antinomia do juízo teleológico. A antinomia surge quando a reflexão, ao tentar descobrir o princípio supremo compreensivo da série causal, se encontra com dois conceitos igualmente exigidos pela **experiência**: a conexão mecânica do entendimento derivável a priori das categorias (experiência em geral) e a conexão final da razão aplicada pela reflexão para a compreensão do empírico (experiência a posteriori), ou com o conflito entre mecanicismo e finalismo. Este conflito admite duas leituras: uma epistemológica que não vai além da KrV, outra no contexto global do sistema filosófico. A primeira reduz o tema a um conflito entre princípios cognoscitivos: causalidade mecânica e causalidade final. É, pois, uma tarefa analítica. A resposta epistemológica diz que só o princípio mecanicista tem um valor constitutivo de explicação, como princípio determinante de fenomênico. A causalidade final é apenas um princípio crítico da reflexão na compreensão das séries empíricas. “O princípio dos fins ...é um princípio **heurístico** para investigar as leis particulares da natureza”.<sup>18</sup> Esta resposta satisfaz a razão teórica, mas não os interesses e fins últimos da razão. A segunda leitura coloca o tema da finalidade em geral no contexto da problemática geral da realizabilidade fenomênica do inteligível. Trata-se da **antinomia da filosofia transcendental** entre o sistema metafísico teórico (entendimento) e o prático (razão). É uma tarefa sintética que só pode ser enfrentada através da integração das faculdades pelo juízo reflexionante. Chegamos assim ao ponto decisivo do nosso problema.

Com efeito, perguntar-se pela razão do conflito ou pela dupla maneira de entender o fenomênico, equivale a perguntar pelas condições de possibilidade no sujeito da diferença entre o a priori e o a posteriori, fato admitido sem discussão na KrV, entre a experiência em geral e a experiência empírica. Trata-se de descobrir como a noção formal de experiência (causalidade mecânica) e a noção material (causalidade final) são constituídas a partir de nossas faculdades ou ainda como o a priori e o a posteriori são **postos** pela dinâmica do espírito humano.

---

<sup>18</sup> KU V § 78, 411.

Kant nos diz que o entendimento humano “distingue necessariamente entre **possibilidade** e **realidade efetiva** (Wirklichkeit)”<sup>19</sup>, por causa da diferença entre nosso entendimento e nossa intuição sensível.

“A razão disso encontra-se no sujeito e na natureza de suas faculdades cognitivas. Pois se para o seu exercício não fossem necessárias duas partes completamente heterogêneas, entendimento para os conceitos, intuição sensível para os objetos que lhes correspondem, não haveria uma tal distinção (entre o possível e o efetivamente real|) ... Ora, toda a nossa distinção do meramente possível com respeito ao efetivamente real repousa em que o primeiro é só a posição (*Position*) da representação de uma coisa em relação a nosso conceito e capacidade de pensar em geral, o último, porém, significa a posição (*Setzung*) da coisa em si mesma (fora desse conceito)”.<sup>20</sup>

O entendimento pode construir formalmente o conceito do objeto e da experiência em geral, efetua, pois, uma posição da coisa **em geral**; porém, a sensibilidade efetua a posição do objeto em si mesmo, como coisa efetivamente existente no mundo. É por causa da diferença entre essas faculdades que há coisas possíveis sem ser efetivamente reais. E, portanto, a distinção entre uma série a priori e outra a posteriori é resultado de nossa constituição subjetiva. Ora, se o a priori pode ser posto pelo entendimento sob conceitos universais determinantes e o a posteriori aparece sempre como particular, resulta daí o conceito de **acidentalidade**. Todo dado sensível é accidental. É essa accidentalidade do empírico com respeito ao a priori que constitui a base do juízo reflexionante.

O juízo reflexionante tenta recuperar a **unidade** do real que o entendimento e a sensibilidade separaram. Para o possível o entendimento construiu o priori do qual é parte a causalidade mecânica. Para compreender a ordenabilidade do a posteriori (indeterminada pelo a priori) o juízo introduz a causalidade final. A solução transcendental da antinomia consistirá na **unificação** entre o princípio que rege a posição formal do fenômeno (entendimento, mecanicismo) e o que rege a posição empírica (razão-reflexão, finalismo). O juízo reflexionante deverá encontrar uma síntese “sob um princípio superior comum da natureza”,<sup>21</sup> que supere a parcialidade das teses antinômicas. Como pensar essa unificação?

Se a realidade é una em si mesma e sua cisão provém da especial constituição de nossas faculdades, poderíamos pensar num ser cujas faculdades operassem em conformidade com a unidade do real. Teríamos assim as indicações suficientes para reunir os dois princípios da antinomia e representar-nos a unidade do real-fenomenico. Esse ser hipotético estaria constituído por um entendimento intuitivo<sup>22</sup> que não diferenciaria o necessário

<sup>19</sup> KU V § 76, 401.

<sup>20</sup> KU V § 76, 401-402.

<sup>21</sup> KU V § 78, 413.

<sup>22</sup> KU V § 77, 406.

e o acidental. Possuiria um entendimento sintético-universal (em contraposição ao nosso que é analítico-universal), que teria uma representação unitária da realidade, porque intuitivo (sem diferença entre mecanicismo e finalismo). Poderíamos então estabelecer uma conciliação entre os dois princípios a partir da idéia – para nós pensável, não intuitível – da **natureza em si mesma**, não como fenômeno posto por nossas faculdades. Teríamos então o conceito racional do suprasensível capaz de conciliar a causalidade mecânica e a final.

“Como ao menos é possível considerar o mundo material como mero fenômeno e pensar algo como coisa em si mesma (que não é fenômeno) como substrato, e colocar sob este uma intuição intelectual correspondente (ainda que não seja a nossa), teria lugar então um **fundamento real suprasensível** (ainda que para nós incognoscível) **para a natureza**, à qual também nós pertencemos, e na qual nós considerariamos segundo leis mecânicas o que é necessário como objeto dos sentidos; mas a concordância e unidade das leis particulares e formas respectivas, que deveríamos julgar com respeito àquelas como acidentais, as considerariamos ao mesmo tempo como objeto da razão (o todo da natureza como sistema) segundo leis teleológicas, julgando assim a natureza segundo dois tipos de princípios sem que a explicação mecânica seja excluída pela teleológica, como se se contradissem entre si”.<sup>23</sup>

A concordância dos dois princípios, que na verdade é a subordinação do mecânico ao teleológico, a partir do fundamento suprasensível, permite pensar a natureza como ordenada para fins cujos meios de realização são as causas mecânicas. Kant chama esta confluência ou subordinação de **técnica da natureza**<sup>24</sup>. Como tal ela é a síntese que supera os dois momentos parciais do espírito.

Ora, a compreensão da técnica da natureza como síntese das duas causalidades tem um estatuto todo peculiar: não pode ser *determinante* como o a priori formal da natureza, nem pode ser meramente *hipotética* como eram as idéias da primeira crítica. A subordinação do mecânico como meio ao teleológico é, sem dúvida, fruto da constituição de nossas faculdades, mas é um fruto **necessário** para a compreensão unitária do real. Portanto, a técnica da natureza, embora condicionada subjetivamente, é um conceito da reflexão que vale para nós como se fosse **objetivo**. É, pois, um conceito *regulativo-objetivo*<sup>25</sup> ou *subjetivo-necessário* do juízo como faculdade intermediária entre a razão e o entendimento. Ele reúne o valor regulativo das idéias da razão e a possível referência empírica que lhe dá a reflexão.

<sup>23</sup> KU V § 77, 409.

<sup>24</sup> Cf. o título do § 78: Da reunião do princípio do mecanicismo universal da matéria com o teleológico na técnica da natureza.

<sup>25</sup> Cf. KU, V § 76, 404: “[...] assim o conceito de finalidade da natureza em seus produtos será, para o juízo humano a respeito da natureza, um conceito necessário, mas não para a determinação dos objetos mesmos; é, portanto, um princípio subjetivo da razão para o juízo, o qual sendo regulativo (não constitutivo) vale como necessário para nosso juízo humano, como se fosse um princípio objetivo”.

O caráter regulativo-objetivo da técnica da natureza nos possibilita chegar, finalmente, ao *Übergang*. Pois a solução da antinomia do juízo teleológico (subordinação do mecanicismo ao finalismo) pode ser aplicada tanto ao âmbito restrito das ciências empíricas da natureza quanto ao âmbito total desta e pensa-la como um sistema de fins em geral. É neste segundo caso que está em jogo o terceiro interesse da razão, as conseqüências que se seguirão da atuação do sujeito no mundo.

Com efeito, a partir do momento em que aplicamos a finalidade externa à totalidade do natural, o mundo fenomênico se transforma num sistema finalístico ordenado hierarquicamente. Mas para que o uso da teleologia não seja meramente heurístico, como seria na primeira aplicação nas ciências da natureza, mas possa interpretar a natureza em seu conjunto como meio para um fim último moral, de acordo com a técnica da natureza, é necessário descobrir não um fim último (*letzter Zweck*) dentro da série natural, o que seria impossível, mas um **fim termo**<sup>26</sup> (*Endzweck*), que esteja, ao mesmo tempo, conectado com a série fenomênica e seja suprasensível, pois ele terá de ter um valor absoluto e ser capaz de introduzir fins inteligíveis no mundo sensível. É claro que para Kant esse fim termo é o Homem como númeno e como sujeito da moralidade.

Mas fica ainda por resolver como o homem, como fim termo, ordena o mundo sensível para a finalidade moral do SB. Esta é uma tarefa teórico-prática. Se a determinação moral do homem é autônoma e esta é caracterizada por Kant como **causalidade da liberdade**, a pergunta que surge é: como é possível esta causalidade, i. é, como é possível a exposição real da liberdade no mundo sensível? Não se trata apenas da possibilidade lógica da liberdade (*KrV*), mas da possibilidade **real**, i. é, da possibilidade de sua conexão causal com o fenomênico. Mas o problema já supõe resolvida a antinomia do juízo teleológico: a série formal (*a priori*) e a empírica (*a posteriori*) concordavam na noção unitária de natureza, que exigia a síntese de finalismo e mecanicismo. Agora a pergunta é: como a liberdade pode realizar seus fins **morais** nessa natureza unificada?

Para a resposta partimos da mesma distinção feita antes entre possibilidade e realidade. Assim como o *a priori* e o *a posteriori* eram postos pelo entendimento e pela sensibilidade, embora a natureza fosse única, assim agora distinguimos entre mundo inteligível como âmbito de realização necessária da moralidade (razão) e mundo sensível como lugar de sua realização contingente. O espírito humano se representa a moralidade como um mandato a realizar **obrigatoriamente** no sensível, i. é, distingue a necessidade da lei moral como **ser** no mundo inteligível e como **dever-ser** em relação ao mundo sensível. Essa distinção é fruto da estruturação sub-

---

<sup>26</sup> Cf. KU, V § 84,435-436.

jetiva de nossas faculdades.<sup>27</sup> É porque o homem é posto no mundo fenomênico, através de sua sensibilidade, que a lei moral assume um caráter imperativo. A lei moral exige então que o que é representado como **possível** (na sua pura exigência inteligível) se torne **efetivamente real** por nossa atuação<sup>28</sup>. E o que liga e reúne a idealidade da moralidade possível com a realidade efetiva do mundo fenomênico é a **causalidade da liberdade**. E assim como a compreensão do real, de acordo com a técnica da natureza, era um princípio regulativo-objetivo ou subjetivo-necessário, assim agora Kant diz que a liberdade não é um postulado, mas um princípio **regulativo** que não determina objetivamente, mas que atua como se fosse:

“Ora, ainda que um mundo inteligível, no qual tudo fosse real só porque (como algo bom) é possível, e ainda que a mesma liberdade como condição formal de tal mundo seja para nós um conceito transcendente, que não é apto para qualquer princípio constitutivo determinar um objeto e sua realidade objetiva, todavia para nós – segundo a constituição de nossa natureza (em parte sensível) e capacidades – e para todo ser racional que esteja em conexão com o mundo sensível – na medida em que podemos representá-la segundo a estrutura de nossa razão – a liberdade serve como **princípio regulativo** universal que não determina objetivamente sua estrutura como forma de causalidade, mas transforma — e certamente não com menor validade que se aquilo acontecesse – a regra das ações, segundo aquela idéia, em mandatos para cada um.”<sup>29</sup>

A liberdade como princípio regulativo da ação só pode significar que ela tem que ser pensada reflexivamente como **causalidade no fenômeno**, pois ela tem que ser representada como a passagem da possibilidade ideal da moralidade para sua efetuação real no mundo fenomênico. E Kant completa esta interpretação ao dizer que a razão prática não só contém na lei moral um princípio regulativo, mas fornece também um **princípio subjetivo-constitutivo** no objeto pensado que deve tornar-se real no mundo:

“A razão pura como faculdade prática, i. é, como faculdade de determinar o uso livre de nossa causalidade segundo idéias (conceitos puros da razão), não contém unicamente na lei moral um princípio regulativo das nossas

<sup>27</sup> “[...] e a ação moral absolutamente necessária é considerada fisicamente como totalmente contingente (i.é, aquilo que **deveria** acontecer necessariamente, mas com frequência não acontece), é claro que depende só da estruturação subjetiva de nossa faculdade prática que as leis morais tenham que ser representadas como mandatos (e as ações respectivas como deveres) e que a razão expresse esta necessidade não através de um ser (acontecer), mas de um dever-ser, o qual não teria lugar se a razão fosse considerada sem sensibilidade (como condição subjetiva de sua aplicação a objetos da natureza), segundo sua causalidade, i. é, como causa num mundo inteligível plenamente concordante com a lei moral ...”. (KU V § 76, 403).

<sup>28</sup> “... mundo onde não haveria diferença entre dever e fazer, entre uma lei prática do que é possível por meio de nós e uma lei teórica do que é efetivo por meio de nós.” (KU V § 76, 404).

<sup>29</sup> KU V § 76, 404.

ações, mas fornece também, ao mesmo tempo, um princípio subjetivo-constitutivo no conceito de um objeto que só a razão pode pensar e que deve tornar-se real através de nossas ações no mundo segundo aquela lei”.<sup>30</sup>

Isso significa: a moralidade, posta como fim teleológico da reflexão, contém na lei moral um princípio subjetivo-regulativo para as ações, mas a exigência de introduzir o objeto da moralidade, o SB, (como algo possível) no fenomênico (como algo real) é um princípio **prático-constitutivo**, i. é, determinante praticamente.<sup>31</sup>

Assim o que o juízo estético iniciava de modo subjetivo-formal a partir do caráter não normativo do gosto e da comunicabilidade universal do sentimento, o juízo teleológico o põe como **necessário**: como **subjetivamente** necessário quando se trata de um conhecimento da técnica da natureza para a moralidade; como **constitutivamente** necessário quando se trata da afirmação prática de ir realizando a moralidade no mundo. A subordinação das causas mecânicas (as disposições naturais do ser humano como ser sensível) só podia ter como fim último a preparação do homem para assumir sua condição de fim termo (realização da moralidade).

A constituição do nosso espírito e a dinâmica de nossas faculdades nos leva, pois, a uma recuperação da unidade do real, que aquelas separam, através da efetuação temporal do SB, i. é, através da **historicidade** do homem. Para a filosofia da história, isso significa que o *Übergang* se mostra na realizabilidade do supremo bem no mundo, exigido e possibilitado pelo caráter prático-incondicional do homem como **fim termo**. Antes da virada, a natureza se dirigia mecanicamente para os fins do mundo inteligível. Depois dela, a natureza se encaminha para o bem supremo, nas suas concreções históricas: constituição republicana, federação de Estados e paz perpétua, **porque** a liberdade age nela eficazmente (para bem ou para mal).

## Bibliografia

**Kant, I.**, *Gesamtausgabe* (ed. de Königlich Preussischen Akademie der Wissenschaften, 3 vols., Berlin, 1902-1975).

**Dumouchel, D.**, *La découverte de la faculté de juger réfléchissante*, *Kant-Studien*, 85 (1994-4) 419-442.

<sup>30</sup> KU V § 88, 453.

<sup>31</sup> “Mas quando se trata do prático, um tal princípio **regulativo** (para a prudência ou sabedoria), a saber, agir tomando como fim aquilo que, segundo a constituição de nossa faculdade cognoscitiva, pode ser pensado como possível num certo sentido, é, ao mesmo tempo, **constitutivo**, i. é, determinante praticamente...” (KU V § 88, 457).

**Guillermi, L.**, *Critique de la faculté de juger esthétique de Kant*. Commentaire, Paris, Ed. Pédagogie moderne, 1981.

**Herrero, F.J.**, *Religião e História em Kant*, São Paulo, Ed. Loyola, 1991.

———, “Teoria da História em Kant”, in: *Síntese*, 22 (1981), 17-33

**Kleingeld, P.**, *Fortschrift und Vernunft: Zur Geschichtsphilosophie Kants*, Würzburg, Königshausen & Neumann, 1993.

———, “Moral und Verwirklichung: Zu einigen Themen in Kants Kritik der praktischen Vernunft und deren Zusammenhang mit seiner Geschichtsphilosophie”, in: *Zeitschrift für philosophische Forschung* 44 (1990), 425-441.

**Kuypers, K.**, *Kants Kunsttheorie und die Einheit der Kritik der Urteilskraft*, Noth-Holland Publishing Company, Amsterdam-Londres, 1972.

**Muglioni, J-Michel**, *La Philosophie de l'histoire de Kant*, Paris, PUF, 1993

**Rohden, V.**, (org.), *200 Anos da Crítica da Faculdade do Juízo de Kant*, Porto Alegre, Ed. da Universidade (UFRGS), 1992.

**Terra, R.R.**, “Notas sobre o Conceito de ‘Passagem’(Übergang) no Pensamento Kantiano”, in: *Verdade, Conhecimento e Ação*. Ensaios em Homenagem a Guido Antônio de Almeida e Raul Landim Filho (orgs.: Edgar da R. Marques e outros), São Paulo, Ed. Loyola, 1999, pp.401-408.

**Turró, S.**, *Tránsito de la naturaleza a la historia en la filosofía de Kant*, Barcelona, Anthropos, 1996.

**Yovel, Y.**, *Kant and the Philosophy of History*, Princeton University Press, 1980.

Endereço do Autor:  
Rua Araxá, 272 - Apto. 304  
31110-280 Belo Horizonte — MG